

## DELIBERAÇÃO Nº 006/2021 COEDE/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná – COEDE/PR, reunido extraordinariamente em 18 de novembro de 2021,

Considerando o disposto no artigo 222, da Lei Estadual 18.419, de 07 de Janeiro de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná – COEDE/PR;

Considerando que o COEDE/PR é o órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas voltadas à garantia de direitos das pessoas com deficiência no Estado e é composto paritariamente entre representantes do governo e a das organizações da sociedade civil;

Considerando que o mandato dos conselheiros representantes das organizações da sociedade civil é de 2 (dois) anos cabendo, nos termos do artigo 234 da Lei 18.419, de 2015, ao Presidente do Conselho convocar o processo eleitoral;

Considerando que a representação da sociedade civil no COEDE/PR, a partir do que estabelece o artigo 230 da Lei 18.419, de 2015, dá-se com a participação de 12 (doze) entidades, as quais indicarão seus representantes titulares e suplentes;

Considerando a necessidade de possibilitar a participação de organizações das diversas regiões do Estado do Paraná, observando as áreas de atuação estabelecidas nos incisos do artigo 230 da Lei 18.419, de 2015;

Considerando que a estrutura de apoio administrativo ao COEDE/PR está sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF;

### DELIBEROU

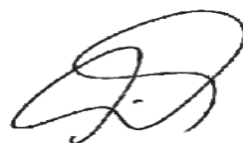
**Art. 1º** Pela publicação do Regulamento do Processo Eleitoral para a escolha das organizações representantes da sociedade civil no COEDE/PR, durante o biênio 2022/2024, nos termos do Regulamento constante do Anexo I.

**Art. 2º** Poderão participar do processo eleitoral todas as organizações da sociedade civil que atenderem aos critérios estabelecidos no Anexo I, aprovado como parte integrante dessa deliberação.

**Art. 3º** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 18 de novembro de 2021.



Luiz Felipe Gubert Braga Côrtes  
**Presidente – COEDE/PR**

## DELIBERAÇÃO Nº 006/2021 COEDE/PR

### REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO COEDE/PR – BIÊNIO 2022/2024

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente regulamento destina-se à organização do processo de escolha das 12 (doze) organizações da sociedade civil que comporão o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná – COEDE/PR durante o biênio de 2022/2024 por meio de seus representantes titulares e suplentes.

**Art. 2º** Para fins de aplicação deste Regulamento fica estabelecido que:

I - entende-se como entidade de âmbito estadual as organizações da sociedade civil que possuem sede e atuação dentro do território do Estado do Paraná;

II - todas as organizações habilitadas como candidatas poderão ser votadas;

III - em caso de organizações com filiais, será admitida apenas a habilitação daquela que possuir o CNPJ principal.

**Art. 3º** As candidaturas deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico específico do processo eleitoral [eleicaocoede2022@sejuf.pr.gov.br](mailto:eleicaocoede2022@sejuf.pr.gov.br), as quais serão registradas no sistema de e-protocolo digital integrado do Estado do Paraná pela Secretaria Executiva do COEDE/PR.

**Art. 4º** Conforme dispõe o artigo 230 da Lei Estadual nº 18.419 de 07 de janeiro de 2015, serão eleitas duas organizações da sociedade civil para cada uma das áreas de atuação a seguir relacionadas:

I – deficiência física;

II – deficiência auditiva e/ou surdez;

III – deficiência intelectual;

IV – deficiência visual e/ou cego;

V – transtorno do espectro autista;

VI – múltipla deficiência.

**Parágrafo único** O Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, Lei Estadual nº 18.419 de 07 de janeiro de 2015, está em fase de revisão e o termo Transtorno Global do Desenvolvimento será substituído pelo termo Transtorno do Espectro Autista. Terminologia utilizada conforme o Manual de Diagnóstico e Estatística dos Transtornos Mentais – Quinta Edição – DSM V de 2013 e a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas

Relacionados com a Saúde a novo CID-11 que unifica os transtornos do espectro num só diagnóstico.

## **CAPÍTULO II DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 5º** O processo eleitoral das organizações da sociedade civil para compor o COEDE/PR para o Biênio 2022/2024 será realizado por meio eletrônico em plataforma própria para votação e contemplará a divisão das organizações da sociedade civil, por área de atuação.

**Art. 6º** A eleição será simultânea em todo o Estado do Paraná em plataforma própria para a votação das **10h00min às 17h00min do dia 18 de março de 2022** sendo que estará disponível neste período através do link enviado para o e-mail do representante para votar, informado na ficha de inscrição.

**Parágrafo único** O processo de votação será acompanhado pessoalmente por representantes da Comissão Eleitoral e fiscalizados pelo Ministério Público, caso o mesmo se faça presente.

## **CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS E DOS VOTANTES**

**Art. 7º** Poderão participar do processo eleitoral, na condição de candidatos e/ou votantes, as organizações que atenderem aos critérios e calendário estabelecidos neste regulamento.

**Art. 8º** Poderão votar e ser votadas as organizações em regular funcionamento há, pelo menos, um ano e que tenham dentre seus objetivos estatutários a promoção dos direitos da pessoa com deficiência.

**Art. 9º** Será observado o critério de recondução estabelecido no artigo 243 da Lei Estadual nº 18.419 de 07 de janeiro de 2015.

## **CAPÍTULO IV DO REGISTRO E DA HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 10** As organizações interessadas em participar do pleito poderão habilitar-se como candidatas votantes, ou apenas como votantes, devendo apresentar sua opção na ficha de inscrição, a qual deverá vir acompanhada dos seguintes documentos conforme a ordem estabelecida abaixo:

### **I – Candidatas votantes:**

a) Requerimento de inscrição, conforme modelo do **Anexo I** da Deliberação 006/2021 COEDE/PR, solicitando o deferimento da inscrição para candidata apresentando, também, o representante que exercerá o direito ao voto, bem como apontando o nome dos representantes titular e suplente, assinado pelo representante legal da instituição;

b) Cópia da carteira de identidade e do CPF do representante indicado para votar;

c) Cópia da carteira de identidade e do CPF dos representantes titular e suplente;

d) Cópia do Estatuto Social atual da organização, devidamente registrado em cartório;

e) Cópia da Ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;

f) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

g) Declaração de atendimento majoritário da área de atuação que deseja candidatar-se, assinado pela presidência da instituição, conforme modelo do **Anexo IV** da Deliberação 006/2021 COEDE/PR;

h) Declaração de não vinculação à função gratificada, função de confiança e cargo comissionado junto ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Executivo municipal, estadual ou federal tanto na administração direta e indireta para os representantes titular e suplente quando a habilitação for como candidata; por meio de Declaração de Elegibilidade - **Anexo III** da Deliberação 006/2021 COEDE/PR.

### **II- Votantes:**

a) Requerimento de inscrição, conforme modelo do **Anexo II** da Deliberação 006/2021 COEDE/PR, assinado pelo representante legal da instituição;

b) Cópia da carteira de identidade e do CPF do representante indicado para votar;

c) Cópia de documento oficial do representante legal da instituição (para conferência de assinatura);

d) Cópia do Estatuto Social atual da organização, devidamente registrado em cartório;

e) Cópia da Ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;

f) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**§ 1º** As organizações poderão apresentar fotocópias simples dos documentos relacionados nos incisos I e II deste artigo, respondendo na forma da lei pela apresentação de documentos e informações falsas.

**§ 2º** Os documentos das alíneas “d” e “e” do inciso I e “d” e “e” do inciso II deste artigo poderão ser apresentados em cópia simples demonstrando que estes documentos tenham sido registrados anteriormente em cartório.

**Art. 11** A fim de padronizar os procedimentos, as inscrições deverão ser encaminhadas por meio

eletrônico para o e-mail específico do processo eleitoral **eleicaocoede2022@sejuf.pr.gov.br**. A instituição deverá receber um e-mail de confirmação de recebimento com o checklist dos documentos enviados até a data de **15 de fevereiro de 2022**, caso não receba deve entrar em contato com a Secretaria Executiva do COEDE/Pr pelo telefone (41) 3210-2744 até as **17h00min do dia 16 de fevereiro de 2022**.

§ 1º Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período determinado pelo COEDE/PR nos termos do presente regulamento.

§ 2º Não serão admitidas inscrições com pendências na apresentação dos documentos relacionados no artigo 10 deste regulamento, de modo que a ausência de qualquer dos documentos ensejará na inabilitação da entidade.

**Art. 12** No momento do requerimento da inscrição, a organização indicará qual a área de atuação, conforme relação constante no artigo 4º deste regulamento, que deseja concorrer à vaga.

§ 1º As instituições que realizarem atendimento a mais de uma área de atuação constante no artigo 4º deverão optar pela principal área de atuação. A predominância deverá ser comprovada mediante declaração pela presidência da instituição, conforme consta no artigo 10, item “g”.

§ 2º As instituições que não realizarem atendimento direto à pessoa com deficiência deverão optar pela principal área de atuação. A predominância deverá ser comprovada mediante declaração pela presidência da instituição, conforme consta no artigo 10, item “g”.

§ 3º A requerente indicará no processo de inscrição, o representante que exercerá o direito ao voto, devendo ser indicado o e-mail deste representante, no qual será enviado o link de acesso que o habilitará para votar no processo eleitoral.

§ 4º Caso seja necessária a substituição do e-mail do representante indicado para votar, informado na ficha de inscrição, somente poderá ser feita até o dia **12 de março de 2022** através do endereço eletrônico **eleicaocoede2022@sejuf.pr.gov.br**.

§ 5º A pessoa indicada poderá representar somente uma única organização da sociedade civil.

§ 6º Somente poderão votar e ser votadas as organizações que fizerem a inscrição prévia no período previsto neste regulamento, não sendo permitida a inclusão de novos votantes ou candidatos fora dos prazos regulamentares.

**Art. 13** A habilitação dos candidatos e votantes ao Processo Eleitoral, pela Comissão Eleitoral, será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e dentro do seguinte cronograma:

a) Período de inscrição: da data de publicação **até às 23h59min do dia 14 de fevereiro de 2022**. No entanto, as instituições que enviarem os documentos antes do período final e for identificada pelo checklist a falta de algum documento, serão informadas via e-mail, podendo

complementar a documentação até a data limite de **14 de fevereiro de 2022 às 23h59min;**

b) Análise presencial pela Comissão Eleitoral: **16 e 17 de fevereiro de 2022;**

c) Divulgação e publicação das organizações habilitadas e inabilitadas: **21 de fevereiro de 2022;**

d) Prazo para impugnação por qualquer cidadão ou instituição e oferecimento de recurso: **até as 14h00min do dia 23 de fevereiro de 2022;**

e) Publicação das impugnações e recursos protocolados: **03 de março 2022;**

f) Prazo para a defesa: **até 08 de março 2022;**

g) Análise de recursos e impugnações pela Comissão Eleitoral: **10 de março de 2022;**

h) Publicação da decisão da habilitação após recursos e impugnações com apresentação dos candidatos: **até as 10h00min do dia 14 de março de 2022;**

i) Ato de carregamento das Organizações da Sociedade Civil habilitadas como votantes e candidatas na plataforma: **16 de março de 2022;**

j) Data da eleição: **18 de março de 2022;**

k) Análise presencial dos resultados da Eleição pela Comissão Eleitoral: **21 de março de 2022;**

l) Publicação do resultado final da eleição com os candidatos eleitos: **23 de março de 2022;**

m) Publicação do Decreto com os Conselheiros Eleitos: **até 04 de abril de 2022;**

n) Posse e início de mandato dos Conselheiros em reunião plenária no mês de abril.

**Art. 14** Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser efetuados por escrito, dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, enviados por meio eletrônico através do e-mail **eleicaocoede2022@sejuf.pr.gov.br**, nos prazos previstos neste regulamento.

**§ 1º** Constitui caso de impugnação o não preenchimento de qualquer um dos requisitos para a habilitação previstos nesse regulamento.

**§ 2º** Será enviado uma confirmação de recebimento do recurso. Caso a confirmação não seja enviada, o proponente deverá entrar em contato imediatamente com a Secretaria Executiva do COEDE/PR pelo telefone (41) 3210-2744 no período estabelecido para o recurso, para solucionar o problema.

**§ 3º** Caso o proponente do recurso não receba a confirmação de recebimento e não realize os procedimentos previstos no parágrafo segundo, não serão admitidos questionamentos após o encerramento do prazo.

**Art. 15** As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria e serão devidamente fundamentadas.

**§ 1º** Em caso de empate, valerá o voto fundamentado do presidente da Comissão Eleitoral, Sr. Iva

José de Pádua.

§ 2º Caberá à Comissão Eleitoral o envio de ofício ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça - CAOP de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência, solicitando a indicação de Promotor ao qual caberá a fiscalização dos trabalhos desta comissão, no intuito da garantia do estrito cumprimento da Lei e das normas previstas neste regulamento.

## **CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL**

**Art. 16** A organização do processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral instituída pelo COEDE/PR por meio da Deliberação 003/2021, formada por 04 (quatro) conselheiros paritários, a qual contará com o apoio técnico do Departamento de Política para Pessoa com Deficiência – DPCD da Secretaria de Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e para a divulgação do processo eleitoral os Escritórios Regionais da SEJUF.

§ 1º A Comissão Eleitoral poderá contar com a participação para acompanhamento e fiscalização de um representante do Ministério Público, caso o mesmo se faça presente.

§ 2º A Presidência da Comissão Eleitoral será escolhida dentre seus membros.

§ 3º A Comissão Eleitoral será responsável pela organização e realização de todo processo eleitoral a ser realizado via internet nos termos deste regulamento.

§ 4º A Comissão Eleitoral tem por finalidade habilitar as instituições que pretendam participar da Eleição das Organizações da Sociedade Civil do COEDE/PR fazendo, exclusivamente, a análise da documentação apresentada e apreciação dos pedidos de habilitação, recursos e impugnações, deliberando por maioria de votos.

§ 5º A Comissão Eleitoral poderá buscar, em caso de dúvidas, assessoramento jurídico junto a Ordem dos Advogados do Brasil.

## **CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO DO COEDE BIÊNIO 2022/2024 Seção I Da realização da eleição**

**Art. 17** A Eleição dos doze representantes da sociedade civil para compor o COEDE/PR para o biênio 2022/2024 será realizada no **18 de março de 2022**, no horário das **10h00min às 17h00min**, ininterruptamente, por meio eletrônico, via rede de computadores, através de acesso a link exclusivo para o processo de votação.

§ 1º Para realização do processo de votação, será enviado ao e-mail do representante para votar, informado na ficha de inscrição, um link que liberará o acesso à cédula eletrônica, onde deverá ser marcada uma organização em cada área de atuação, conforme descrito no artigo 4º deste

Regulamento.

**Art. 18** A eleição obedecerá aos seguintes requisitos:

- I – Realização sob-responsabilidade da Comissão Eleitoral e fiscalização pelo Ministério Público;
- II – Votação via internet em plataforma específica;
- III – Apuração do resultado da votação, com elaboração de listagem do resultado em ordem decrescente de número de votos por área de atuação das organizações da sociedade civil;
- IV – Registro em ata de todo o processo eleitoral.

**Art. 19** No dia **18 de março de 2022** a partir das **10h00min** será disponibilizado o acesso à plataforma para votação que permanecerá aberta **até as 17h00min**, iniciando-se a apuração dos votos após este horário, sendo que para acessar ao sistema o representante indicado para votar deverá acessar o link enviado no e-mail cadastrado, sem a qual não poderá participar da votação.

**Art. 20** Caso o representante não receba no e-mail indicado o link de acesso **até as 12h00min do dia 17 de março de 2021** a situação deverá ser imediatamente reportada à comissão eleitoral por meio do e-mail [eleicaocoede2022@sejuf.pr.gov.br](mailto:eleicaocoede2022@sejuf.pr.gov.br) ou pelo telefone (41) 3210-2744 para reenvio do link.

**Parágrafo único.** Caso o sistema de votação apresente alguma inconsistência, a situação deverá ser imediatamente reportada à comissão eleitoral, por meio do telefone (41) 3210-2744 para que o suporte seja devidamente realizado. Somente serão aceitos questionamentos sobre eventuais inconsistências se as mesmas forem reportadas durante o processo de votação, não sendo possível reportar eventuais inconsistências após o processo de votação ser finalizado.

**Art. 21** Após confirmar votação na plataforma não será possível cancelar o processo e exercer novo voto.

**Art. 22** Todas as Organizações habilitadas como candidatas/votantes ou apenas como votantes deverão votar por meio eletrônico, via rede de computadores, conforme estabelecido no artigo 19.

**§ 1º** A cédula eletrônica conterá os nomes dos candidatos habilitados, sendo que as organizações serão dispostas por área de atuação e em ordem alfabética do nome constante na razão social de seu CNPJ.

**§ 2º** A votação ocorrerá por área de atuação, devendo a instituição habilitada votar em todas as áreas de atuação, prevista no artigo 4º deste Regulamento.

**§ 3º** A Comissão Eleitoral adotará medidas que garantam o processo de votação.



**Art. 23** Encerrado o processo de votação às **17h00min**, a Comissão Eleitoral acessará o resultado da eleição imediatamente após concluída a votação, com a fiscalização por qualquer cidadão e pelo representante do Ministério Público caso se façam presentes, lavrando-se ata dos encaminhamentos.

**Art. 24** Concluída a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral fará a proclamação do resultado da eleição.

**Parágrafo Único.** Os candidatos serão relacionados em ordem decrescente do número de votos obtidos em cada uma das seis áreas de atuação.

**Art. 25** A cédula eletrônica, somente estará disponível no período de votação conforme estabelecido no artigo 19.

**Art. 26** Os incidentes durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso da decisão.

**Art. 27** Proclamado o resultado, será elaborada a lista a que se refere o artigo 24 do presente Regulamento, e a mesma será divulgada para amplo conhecimento dos participantes no site do COEDE/PR.

**§1º** As organizações não eleitas, em ordem decrescente do número de votos, comporão lista de suplência na representação da área de atuação.

**§2º** Ocorrendo à vacância na representação da sociedade civil junto ao COEDE/PR, será utilizado esta listagem, e não havendo suplentes na área correspondente, a vaga será preenchida por instituição que obteve maior número de votos, independente da área de atuação, por ordem decrescente de votos, respeitada a proporcionalidade prevista no artigo 230 da Lei Estadual nº 18.419 de 07 de janeiro de 2015.

**§3º** Ocorrendo empate entre duas ou mais organizações será considerada eleita a mais antiga, comprovando a antiguidade por meio da data de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

**Art. 28** As organizações mais votadas serão as que comporão o COEDE/PR como conselheiros representantes para o biênio 2022/2024.

**§1º** Ocorrendo empate entre duas organizações na mesma área de atuação, será considerada eleita a mais antiga, comprovada a antiguidade por meio da data de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

§2º Se, aplicado o critério do parágrafo anterior, persistir o empate, será considerada eleita à entidade que possuir o maior número de pessoas com deficiência no corpo diretivo, comprovado por meio de declaração assinada pelo presidente e, em último caso, que possuir o presidente mais idoso.

§3º As organizações que não forem declaradas eleitas, comporão lista de suplência na representação de cada área e representação geral em caso de falta de representatividade em alguma área de atuação, em ordem decrescente de votos, e serão chamadas a ocupar assento no COEDE/PR em caso de vacância na representação da sociedade civil junto ao Conselho.

## **Seção II Do Resultado Final**

**Art. 29** Depois de equacionados possíveis empates, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final, sendo que os eleitos serão nomeados pelo Governador do Estado do Paraná para compor o COEDE/PR no Biênio 2022/2024.

## **Seção III Das Disposições Finais**

**Art. 30** As publicações serão feitas no site oficial do COEDE/PR, na forma deste regulamento, e no Diário Oficial do Estado do Paraná, respeitados os prazos administrativos para publicação.

**Art. 31** Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 32** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



Luiz Felipe Gubert Braga Côrtes

**Presidente – COEDE/PR**

**DELIBERAÇÃO Nº 006/2021 COEDE/PR  
ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL PARA  
ESCOLHA DAS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NO  
COEDE/PR PARA O BIÊNIO 2022/2024**

**Solicitação de Inscrição como Candidato e Votante**

Ao Presidente da Comissão Temporária Eleitoral

A organização da sociedade civil \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede e foro no Município de  
\_\_\_\_\_, no Estado do Paraná, telefone nº ( ) \_\_\_\_\_ e e-mail  
\_\_\_\_\_ por meio de seu representante legal que subscreve o  
presente, requer sua habilitação no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das vagas para a  
representação da sociedade civil na seguinte área de atuação:

ATENÇÃO: Escolher a principal área de atuação de acordo com o artigo 12.

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> deficiência física               | <input type="checkbox"/> deficiência visual e/ou cego   |
| <input type="checkbox"/> deficiência auditiva e/ou surdez | <input type="checkbox"/> transtorno do espectro autista |
| <input type="checkbox"/> deficiência intelectual          | <input type="checkbox"/> múltipla deficiência           |

no Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COEDE/PR, indicando como  
representantes Titular e Suplente da entidade no pleito eleitoral, os seguintes:

**TITULAR:**

Nome: \_\_\_\_\_

Atuação na Instituição: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**SUPLENTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Atuação na Instituição: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Indicando como representante para VOTAR no dia da Assembleia Eletiva, o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrita  
no CPF sob o nº \_\_\_\_\_.

**APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CANDIDATA:**

Enviar para o e-mail [eleicaocoede2022@sejuf.pr.gov.br](mailto:eleicaocoede2022@sejuf.pr.gov.br) uma apresentação da Instituição com até  
10 linhas, contendo nome, cidade, público, principal ação e qual o objetivo de sua participação no  
conselho, para que seja divulgado junto com a relação das instituições habilitadas. O objetivo é que  
esse resumo possa ajudar às instituições votantes na escolha dos candidatos que votarão.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal, RG e CPF)

**DELIBERAÇÃO Nº 006/2021 COEDE/PR**

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DAS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NO COEDE/PR PARA O BIÊNIO 2022/2024**

**Solicitação de Inscrição como Votante**

Ao Presidente da Comissão Temporária Eleitoral

A organização da sociedade civil \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede e foro no  
Município de \_\_\_\_\_, no Estado do Paraná, telefone n.º ( )  
\_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_ por meio de seu  
representante legal que subscreve o presente, requer sua habilitação no processo  
eleitoral para indicar como representante para **VOTAR** no dia da Assembleia Eletiva, o(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG n.º  
\_\_\_\_\_ e inscrita no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_  
que nesta Instituição atua como \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal, RG e CPF)

## DELIBERAÇÃO Nº 006/2021 COEDE/PR

### ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, indicado como representante **titular** e \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, indicado como representante suplente, **DECLARAMOS**, para fins de **registro de candidatura** perante o **Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná, QUE NÃO EXERCEMOS** função gratificada, de confiança ou cargo comissionado junto ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Executivo municipal, estadual ou federal tanto na administração direta e indireta.

**DECLARAMOS**, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Local e Data

Representante Indicado como titular pela Organização  
Nome Completo/Assinatura e RG

Representante Indicado como suplente pela Organização  
Nome Completo/Assinatura e RG

**DELIBERAÇÃO Nº 006/2021 COEDE/PR**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ÁREA DE ATUAÇÃO**

A organização da sociedade civil \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede e foro no  
Município de \_\_\_\_\_, no Estado do Paraná, vem por meio de  
seu representante legal que subscreve a presente, declarar que tem como área de  
atuação principal a \_\_\_\_\_, conforme os segmentos  
relacionados no artigo 4º e atendendo o disposto no artigo 10º, item “e” e no artigo 12º.

**DECLARO**, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art.  
299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de  
outras sanções cabíveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal da Instituição, RG e CPF)